



**LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, PARA O MUNICÍPIO DE PORTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

### **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, PARA O MUNICÍPIO DE PORTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;





## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

- XIII. Incentivo à participação popular;
- XIV. As disposições gerais.

### SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2022/2025, no que diz respeito ao exercício de 2024.

§ 1º. - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. - O projeto de lei orçamentária para 2024 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008,**



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

da Portaria Conjunta STN /SOF nº 20/2022 e posteriores alterações, todas da STN.

**Art. 4º.** - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

**Art. 5º.** - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º.** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;**
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;





## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º.** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único:** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de o Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

**Art. 9º.** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** - A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º.** - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

### SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 11.** - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** - Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único:** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

**Art. 14.** - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



### SUBSEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FONTE DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 15.** - A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

### SEÇÃO III DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

#### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 16.** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título "*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*", desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do "*caput*", no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

### SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

**Art. 17.** - Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único:** A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**Art. 18.** - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.





## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.


**Art. 19.** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
- VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 21.** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



**Art. 22.** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 23.** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. Para elevação das receitas:
  - a) A implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
  - b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. Para redução das despesas:
  - a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
  - b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 24.** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. - Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.





## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### SEÇÃO VII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 25.** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 26.** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. - A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".

§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 27.** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo Único:** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 28.** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 29.** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 30.** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31.** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a





## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Art. 33.** - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único:** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

**Art. 34.** - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**Parágrafo Único:** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

### SEÇÃO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

**Art. 35.** - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único:** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### SEÇÃO X DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 36.** - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;





## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### SEÇÃO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 37.** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II. Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo Único:** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.



### SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 38.** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

### SEÇÃO XIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 39.** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único:** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 40.** - Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2024;
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** - Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 42.** - As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 43.** - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, poderão ser





## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 44.** - Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 45.** - O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

**Art. 46.** - Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2024.

**§ 1º.** - As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

**§ 2º** - As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

**Art. 47.** - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único:** A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48.** - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 49.** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

**Art. 50.** - Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Físicas
- II. Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 51.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 05 de junho de 2023.



**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 935, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal [www.portel.pa.gov.br](http://www.portel.pa.gov.br) em 05 de junho de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



**ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento  
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2022



# METAS FÍSICAS









---

Descrição:	Qualidade no Atendimento.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Programa: 0007 - Ações Comunitárias Ações Comunitárias.			
<hr/>			
Ação.....: 2007 - Apoio as Entidades Sociais			
Descrição:	Apoio as Entidades Sociais.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Programa: 0027 - Difusão Cultural Difusão Cultural .			
<hr/>			
Ação.....: 2040 - Manutenção do Conselho Municipal de Cultura			
Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura .		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 2041 - Manutenção da Biblioteca Publica Municipal			
Descrição:	Manutenção da Biblioteca Publica Municipal .		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Programa: 0035 - Infra-Estrutura Urbana e Rural Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do municipio de Portel.			
<hr/>			
Ação.....: 1010 - Implantação e Monitoramento de Instalações de Abastecimento de Agua			
Descrição:	Implantação e Monitoramento de Instalações de Abastecimento de Agua .		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 1011 - Instalação de Ciclo Vias ou Ciclo Faixas			
Descrição:	Instalação de Ciclo Vias ou Ciclo Faixas .		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
Programa: 0036 - Infra-Estrutura de Máquinas e Veículos Infra-Estrutura de Veículos e Máquinas pesadas.			
<hr/>			
Ação.....: 1073 - Aquisição de Veículos - SEDE			
Descrição:	Aquisição de Veículos destinados ao deslocamento de servidores municipais da SEDE.		



---

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2023:                      2

Programa: 0057 - Promoção das Manifestações Artísticas e Culturais  
Promoção das Manifestações Artística, Cult.de Esporte e Laze .

---

Ação.....: 2042 - Realização de Feiras e Eventos  
Descrição:                      Realização de Feiras e Eventos .

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2043 - Realização de Festivais Culturais  
Descrição:                      Realização de Festivais Culturais .

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2044 - Realizações de Cursos e Oficinas  
Descrição:                      Realizações de Cursos e Oficinas .

Unidade de medida: Cursos Realizados                                      Quantidade 2023:                      2

---

Programa: 0064 - Desenvolvimento do Turismo  
Desenvolvimento do Turismo .

---

Ação.....: 2039 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo  
Descrição:                      Manutenção do Fundo Municipal de Turismo .

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2045 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo  
Descrição:                      Manutenção do Conselho Municipal de Turismo .

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0010 - Administração Financeira  
Administração Financeira.

---

Ação.....: 2020 - Manutenção do Setor Tributário Municipal  
Descrição:                      Manutenção do Setor Tributário Municipal .

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

















---

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2031 - Manutenção de Máquinas e Veículos  
Descrição: Manutenção de Máquinas e Veículos .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0054 - Combate a Erosão de Áreas Degradadas  
Combate a Erosão de Áreas Degradadas .

---

Ação.....: 2032 - Reforma e Manutenção do Cais de Arrimo  
Descrição: Reforma e Manutenção do Cais de Arrimo .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0035 - Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Portel.

---

Ação.....: 1019 - Construção e Revitalização de Praças Públicas  
Descrição: Construção e Revitalização de Praças Públicas .

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2033 - Manutenção da Coleta de Lixo  
Descrição: Manutenção da Coleta de Lixo .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0040 - Promoção e Desenvolvimento das Comunidades Rural e Urbanas  
Promoção e Desenvolvimento das Comunidades Rural e Urbanas .

---

Ação.....: 2035 - Regularização Fundiária Urbana e Rural  
Descrição: Regularização Fundiária Urbana e Rural .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---



---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0035 - Infra-Estrutura Urbana e Rural

Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Portel.

---

Ação.....: 1020 - Calçamento de Ruas e Avenidas em Blokets  
Descrição: Calçamento de Ruas e Avenidas em Blokets .

Unidade de medida: Rua Urbanizada                      Quantidade 2023:                      3

---

Ação.....: 1021 - Construção de Estação de Tratamento de Água  
Descrição: Construção de Estação de Tratamento de Água .

Unidade de medida: Estação construída                      Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 1022 - Melhorias Sanitárias Domiciliares  
Descrição: Melhorias Sanitárias Domiciliares .

Unidade de medida: Projeto                                      Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 1023 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água  
Descrição: Construção de Sistema de Abastecimento de Água .

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 1024 - Construção e Ampliação da Rede de esgoto na Cidade  
Descrição: Construção e Ampliação da Rede de esgoto na Cidade .

Unidade de medida: Projeto                                      Quantidade 2023:                      1

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 = Gestão da Administração Municipal

Gestão da Administração Municipal, através das secretarias vinculadas a prefeitura.

---

Ação.....: 2015 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Agricultura - SEDE





---

Descrição:	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Agricultura - SEDE.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2055 - Manutenção da Secretaria de Aquicultura e Pesca			
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Aquicultura e Pesca.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0037 - Modernização dos Meios de Produção e Abastecimento  
Modernização dos Meios de Produção e Abastecimento .

---

Ação.....: 1006 - Aquisição de Patrulha Mecanizada			
Descrição:	Aquisição de Patrulha Mecanizada .		
Unidade de medida:	Máquinas Adquiridas	Quantidade 2023:	2

---

Ação.....: 2016 - Manutenção do Campo de Proteção de Mudas			
Descrição:	Manutenção do Campo de Proteção de Mudas .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Programa: 0038 - Promoção e Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca  
Promoção e Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca .

---

Ação.....: 1032 - Construção e Revitalização do Laboratórios de Alevinos			
Descrição:	Construção de Laboratórios de Alevinos .		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 1033 - Construção do Centro de Abastecimento da Produção			
Descrição:	Construção do Centro de Abastecimento da Produção .		
Unidade de medida:	Centro(s) Construido	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 1062 - Revitalização da fábrica de Gelo			
Descrição:	Revitalização da fábrica de Gelo.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2051 - Realizar feiras itinerantes nos bairros			
---	--	--	--

---

Descrição:	Realizar feiras itinerantes nos bairros.		
Unidade de medida:	Feira(s)Implantada(s)	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2057 - Cursos de Capacitação para Pescadores e Aquicultores			
Descrição:	Cursos de Capacitação para Pescadores e Aquicultores .		
Unidade de medida:	Cursos Realizados	Quantidade 2023:	2

---

Ação.....: 2100 - Adquirir Tanques e Redes			
Descrição:	Aquisição de tanques e redes para alojamento e manipulação do pescado.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

Programa: 0058 - Fomento a Produção Comercialização de Produtos  
Fomento a Produção Comercialização de Produtos - Sede .

---

Ação.....: 1074 - Construção do Galpão Comunitário			
Descrição:	Construção de Galpões, destinados as comunidades da zona urbana e zona rural do município de Portel.		
Unidade de medida:	Galpão Construído	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2017 - Apoio ao escoamento da Produção			
Descrição:	Apoio ao Escoamento da Produção .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2018 - Manutenção do Mercado Municipal			
Descrição:	Manutenção do Mercado Municipal .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0037 - Modernização dos Meios de Produção e Abastecimento  
Modernização dos Meios de Produção e Abastecimento .

---

Ação.....: 2218 - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER			
Descrição:	Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0037 - Modernização dos Meios de Produção e Abastecimento







---

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Programa: 0067 - Desenvolvimento da Aquicultura Familiar Aumentar a produção de pescado no município, criando fontes alternativas de renda para aquicultura familiar.			
<hr/>			
Ação.....: 2198	- Manutenção e desenvolvimento de aquicultura familiar		
Descrição:	Manutenção e desenvolvimento de aquicultura familiar, na implantação do sistema de criação confinado em caixa d'água.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Programa: 0068 - Promoção de Saúde ao Pescador e Aquicultor Favorecer serviços básicos de assistência a saúde do pescador e aquicultor.			
<hr/>			
Ação.....: 2199	- Treinamento de primeiros socorros		
Descrição:	Treinamento de primeiros socorros.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 2200	- Doação de kits de primeiros socorros		
Descrição:	Doação de kits de primeiros socorros.		
	Unidade de medida: Kit	Quantidade 2023:	30
Programa: 0069 - Promoção de eventos relacionados a pesca Promover de eventos relacionados a pesca para aumentat visibilidade e aceitação do setor.			
<hr/>			
Ação.....: 2201	- Torneio Anual de Pesca		
Descrição:	Torneio Anual de Pesca.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 2202	- Feira do Peixe		
Descrição:	Feira do Peixe.		
	Unidade de medida: Feira(s)event.Realiz	Quantidade 2023:	1

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 695 - Turismo

---

Programa: 0064 - Desenvolvimento do Turismo







Descrição:	Manutenção da Iluminação Pública .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
Função: 26 - Transporte			
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0035 - Infra-Estrutura Urbana e Rural Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Portel.			
Ação.....:	1026 - Abertura de Estradas Vicinais		
Descrição:	Abertura de Estradas Vicinais.		
Unidade de medida:	Estradas Abert.e Con	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	1027 - Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Trapiches		
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Trapiches .		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário			
Programa: 0034 - Portos e Terminais Fluviais Portos e Terminais Fluviais .			
Ação.....:	1028 - Construção,Ampliação e Reforma do Terminal Hidroviario		
Descrição:	Regularização Fundiária Urbana e rural		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
Programa: 0064 - Desenvolvimento do Turismo Desenvolvimento do Turismo .			
Ação.....:	1029 - Melhoria da Sinalização Turística		
Descrição:	Melhoria da Sinalização Turística.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1





---

Infra-Estrutura do Desporte e Lazer .

---

Ação.....: 1003 - Construção de quadras esportivas  
Descrição: Construção de quadras esportivas nos bairros para práticas esportivas.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 1007 - Construção de Ginásio Poliesportivo.  
Descrição: Construção de Ginásio Poliesportivo.

Unidade de medida: Ginásio Construído      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 1030 - Construção de Espaço Esportivo e Lazer nos Bairros  
Descrição: Construção de Espaço Esportivo e Lazer nos Bairros.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 2052 - Manutenção dos Espaços de Esporte e Lazer  
Descrição: Manutenção dos Espaços de Esporte e Lazer .

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 2053 - Reforma e Manutenção do Ginásio Poliesportivo  
Descrição: Reforma e Manutenção do Ginásio Poliesportivo.

Unidade de medida: Ginásio Munic.Mantid      Quantidade 2023:      1

---

Função: 28 = Encargos Especiais

---

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

---

Programa: 0000 - Operação Especiais  
Operação Especiais.

---

Ação.....: 0001 - Contribuição ao PASEP  
Descrição: Contribuição para formação do PASEP.



Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
Ação.....: 0002 - Encargos da Dívida Contratada - INSS Descrição: Amortização da dívida contratada junto ao INSS.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
Subfunção: 846 = Outros Encargos Especiais		
Programa: 0000 = Operação Especiais Operação Especiais.		
Ação.....: 0004 = Encargos da Dívida Contratada = PASEP Descrição: Amortização da dívida contratada referente a tributos federais,		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
Ação.....: 0005 = Amortização do Parcelamento de Energia Elétrica Descrição: Amortização do Parcelamento de Energia Elétrica (Equatorial).		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
Ação.....: 0006 - Encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais Descrição: Inscrição e Amortização de encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais,		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
Função: 99 - Reserva de Contingência		
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência		
Programa: 9999 - Reserva de Contingência Reserva de Contingência .		
Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência Descrição: Reserva de Contingência .		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
Órgão: 02 - Fundo Municipal de Educação		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição		
Programa: 0015 - Alimentação Escolar		



---

Alimentação Escolar .

---

Ação.....: 2060 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ens. Fundamental  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ens. Fundamental.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:    15.000

---

Ação.....: 2186 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Agricultura Familiar  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Agricultura Familiar.

Unidade de medida: Atividade                                      Quantidade 2023:        1

---

Ação.....: 2187 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche na distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:        450

---

Ação.....: 2188 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré-Escola  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche na distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:        1.730

---

Ação.....: 2189 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - AEE  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche na distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Especial.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:        365

---

Ação.....: 2190 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar na distribuição de merenda escolar aos alunos do EJA.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:        1.135

---

Ação.....: 2191 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ed. Indígena/Quilombola  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar na distribuição de merenda escolar aos alunos de comunidades Indígenas/Quilombolas.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:        219

---

Ação.....: 2193 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ens. Médio





---

Descrição:	Manutenção de Outros Programas do Fnde .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2063 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE		
Descrição:	Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Pnate .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2064 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
Descrição:	Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - Pdde .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2066 - Execução do Programa Salário Educação - QSE		
Descrição:	Execução do Programa Salário Educação .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0016 - Apoio ao Ensino Médio  
Apoio ao Ensino Médio.

---

Ação.....:	1004 - Construção/Ampliação de Unidades Escolares - Ens. Médio		
Descrição:	Construção/Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Médio.		
Unidade de medida:	Escola(s)Construídas	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2068 - Manutenção do Convênio Estadual Transporte Escolar		
Descrição:	Manutenção do Convênio Estadual Transporte Escolar.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2192 - Reforma de Unidades Escolares - Ens. Médio		
Descrição:	Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio.		
Unidade de medida:	Escola(s) reformadas	Quantidade 2023:	1

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

---

Programa: 0017 - Apoio ao Ensino Superior













---

Descrição:	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica e Insumos .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2110 - Manutenção das Ações de Combate ao COVID19		
Descrição:	Manutenção das ações de combate ao covid 19		
Unidade de medida:	Ações Executadas	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2117 - Implantação e Manutenção do Serviço de vigilância de Saúde do Trabalhador		
Descrição:	Implantação e Manutenção do Serviço de vigilância de Saúde do Trabalhador		
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2023:	1

Programa: 0022 - Atenção Básica  
Atenção Básica .

---

Ação.....:	2090 - Campanha de Detecção e Controle de Doenças		
Descrição:	Campanha de Detecção e Controle de Doenças .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2091 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
Descrição:	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2092 - Manutenção da Saúde da Família		
Descrição:	Manutenção da Saúde da Família.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2093 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB		
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2095 - Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos		
Descrição:	Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2096 - Manutenção do Programa Saúde na Escola		
------------	---	--	--

---

Descrição:	Manutenção do Programa Saúde na Escola .		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2097 - Manutenção de Unidades Básicas de Saúde		
Descrição:	Manutenção de Postos de Saúde da zona urbana e rural.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2098 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde Fluvial		
Descrição:	Manutenção da Unidade Básica de Saúde Fluvial .		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2103 - Manutenção de Outros Programas do SUS		
Descrição:	Manutenção de Outros Programas do SUS .		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2203 - Implantação e Manutenção do serviço de atenção domiciliar		
Descrição:	Implantação e manutenção do serviço de atenção domiciliar.		
	Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2204 - Implantação e Manutenção do Núcleo ampliado de saúde da família-NASF		
Descrição:	Implantação e manutenção do nucleo ampliado de saude da familia-NASF		
	Unidade de medida: Núcleo Implant.Imple	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2205 - Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC		
Descrição:	Implantação do prontuario eletronico do cidadão - PEC		
	Unidade de medida: Programa Implantado	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2208 - Manutenção do Programa Informatiza APS		
Descrição:	Manutenção do programa informatiza APS		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2209 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família Ribeirinha		
Descrição:	Manutenção ds estratégia saude da familia ribeirinha.		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2023:	1



---

Ação.....: 2210 - Ampliação e Manutenção do Cadastramento de Usuários do SUS nas UBS			
Descrição: Ampliação e manutenção do cadastramento de usuarios do SUS nas UBS			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:		1

---

Ação.....: 2211 - Manutenção dos microscopistas na atenção básica			
Descrição: Manutenção dos microscopistas na atenção básica.			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:		1

---

Ação.....: 2213 - Manutenção do Programa Previne Brasil			
Descrição: Manutenção do Programa previne Brasil			
Unidade de medida: Programa	Quantidade 2023:		1

---

Ação.....: 2214 - Ação Integrada a saúde do homem			
Descrição: Ação integrada a saúde do homem.			
Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2023:		1

---

Ação.....: 2215 - Ação Integrada a saúde do Idoso			
Descrição: Ação Integrada a saúde do Idoso,			
Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2023:		1

---

Ação.....: 2216 - Ação Integrada a saúde da criança			
Descrição: Ação integrada a saúde da criança.			
Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2023:		1

Programa: 0024 - Vigilância em Saúde  
Vigilância em Saúde .

---

Ação.....: 2101 - Campanhas de Imunização Humana e Animal			
Descrição: Campanhas de Imunização Humana e Animal.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:		1

Programa: 0026 - Gestão em Saúde  
Gestão em Saúde .

---

Ação.....: 2105 - Manutenção do Serviço de Cartão do SUS			
--	--	--	--







---

Descrição:	Construção de postos de saúde na zona rural		
Unidade de medida:	Unid.Construidas	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	1066 = Aquisição de Ambulancha SAMU 192		
Descrição:	Aquisição de ambulancha		
Unidade de medida:	Ambulância(s)Adquiri	Quantidade 2023:	1

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0018 - Assistência Farmacêutica  
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica, que visa a distribuição de medicamentos e insumos;

---

Ação.....:	2109 = Manutenção da Assistência Farmacêutica Especializada		
Descrição:	Manutenção da Assistência Farmacêutica Especializada .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

Programa: 0059 - Investimentos em Saúde  
Investimentos em Saúde .

---

Ação.....:	1047 = Ampliação e Readequação do Hospital Municipal		
Descrição:	Ampliação e Readequação do Hospital Municipal .		
Unidade de medida:	Hosp.Reform.e Amplia	Quantidade 2023:	1

Programa: 0060 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp.  
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp.

---


Ação.....:	2107 - Manutenção da Rede Brasil Sem Miséria - Prótese Dentária		
Descrição:	Rede Brasil sem Miséria		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2111 - Manutenção da rede Cegonha		
Descrição:	Manutenção da Rede Cegonha		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....:	2112 - Manutenção da Rede de Urgência		
Descrição:	Manutenção da Rede de Urgência		



---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>		
Ação.....: 2113 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC Descrição: Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC .		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>		
Ação.....: 2114 - Manutenção dos Serviços de Unidades Móveis de Saúde - SAMU Descrição: Manutenção dos Serviços de Unidades Móveis de Saúde - SAMU.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>		
Ação.....: 2115 - Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - MAC Descrição: Manutenção dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio - MAC .		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>		
Ação.....: 2116 - Manutenção da Rede de Saúde Mental - CAPS I Descrição: Manutenção da Rede de Saúde Mental - CAPS I		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
<hr/>		
Ação.....: 2121 - Manutenção do Serviço de Telemedicina Descrição: Manutenção do serviço de telemedicina		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0024 - Vigilância em Saúde  
Vigilância em Saúde .

---

Ação.....: 2118 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde Ambiental Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde Ambiental .		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2119 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1

---

















---

Ação.....: 1051 - Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas - FUNDEB  
Descrição: Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas - FUNDEB.  
Unidade de medida: Quadra(s) Construída                      Quantidade 2023:                      4

Programa: 0013 - Educação Básica de Qualidade  
Desenvolvimento de ações para fortalecimento da Educação Básica.

---

Ação.....: 2146 - Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. fundamental  
Descrição: Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental .  
Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2147 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%  
Descrição: Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%.  
Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2148 - Formação Inicial e Continuada para Servidores da educação - Fundamental  
Descrição: Formação Inicial e Continuada para Servidores da educação - Fundamental .  
Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0005 - Infraestrutura Escolar  
Investimentos em Infraestrutura Escolar, em busca de melhora nos índices que avaliam a Educação Básica (IDEB).

---

Ação.....: 1052 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ens. Infantil - FUNDEB  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil.  
Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2023:                      2

---

Ação.....: 1053 - Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas - FUNDEB  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento de Escolas - FUNDEB.  
Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir                      Quantidade 2023:                      45

Programa: 0013 - Educação Básica de Qualidade  
Desenvolvimento de ações para fortalecimento da Educação Básica.

---

Ação.....: 2150 - Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Infantil







---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

---

Programa: 0045 - Expansão da Proteção Social Básica  
Proteção Social Básica .

---

Ação.....: 2240 - Serviço de Proteção Social Básica pra pessoas deficientes e idosos  
Descrição: Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas deficientes e idosos

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Programa: 0046 - Expansão da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE Média .

---

Ação.....: 2167 - Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência  
Descrição: Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência.

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0044 - Proteção Social a Criança e aos Adolescentes  
Proteção Social a Criança e aos Adolescentes e Jovens .

---

Ação.....: 2065 - Manutenção do Programa Primeira Infância  
Descrição: Manutenção do Programa Primeira Infância.

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2133 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA  
Descrição: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2134 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
Descrição: Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2155 - Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolesce



---

Descrição:	Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolesce .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2156 - Ações de Combate ao Trabalho Infantil			
Descrição:	Ações de Combate ao Trabalho Infantil .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2168 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição:	Manutenção do Conselho Tutelar .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

---

Ação.....: 2239 - Manutenção do Programa Criança Feliz - PCF			
Descrição:	Promoção do desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral a primeira infância.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

Programa: 0045 - Expansão da Proteção Social Básica  
Proteção Social Básica .

---

Ação.....: 2126 - Projeto Municipal Colonia de Férias			
Descrição:	Projeto Municipal Colonia de Férias		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1

Programa: 0048 - Gestão, Controle Social e Modernização da Assistência Social  
Gestão e Modernização da Assistência Social .

---

Ação.....: 1055 - Construção de Quadras Poliesportivas nas Sedes dos Programas Sociais			
Descrição:	Construção de Quadras Poliesportivas nas Sedes dos Programas Sociais .		
Unidade de medida:	Quadra(s) Construída	Quantidade 2023:	1

Programa: 0070 - Expansão das Ações de Renda e Cidadania  
Mediar o acesso dos municípios ao Programa Estadual SUA CASA.

---

Ação.....: 2154 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD Bolsa Família			
Descrição:	Apoiar concessão de benefícios ao público alvo da política Municipal de Assistência Social.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1











---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0070 - Expansão das Ações de Renda e Cidadania  
Mediar o acesso dos municípios ao Programa Estadual SUA CASA.

---

Ação.....: 2229 - Apoio ao Programa Sua Casa Descrição: Apoio ao Progra Sua Casa para seleção de candidatos ao programa.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
---	------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2230 - Promoção do acesso à documentação civil Descrição: Custeio das emissões de documentos.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
---	------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2231 - Serviço de Atendimento ao Cidadão Descrição: Serviço para implementar o acesso a cidadania plena aos cidadãos portelenses.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
---	------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2232 - Núcleo Municipal de Assistência Jurídica - NAJ Descrição: Núcleo para prestação de Assistência Jurídica gratuita.	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0071 - Expansão das Ações de Qualif. Profissional e Empreendedorism  
Fortalecer diversos segmentos profissionais do município de Portel.

---

Ação.....: 1083 - Implantação de um centro de Qualificação Profissional Descrição: Implantação de um centro de Qualificação Profissional, para ofertar cursos profissionalizantes e oficinas em parceria com SEBRAE, SESI, SENAC e SENAI, entre outros.	Unidade de medida: Centro Implantado	Quantidade 2023:	1
--	--------------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2170 - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Descrição: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA .	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
---	------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2233 - Execução Municipal do programa ACESSUAS trabalho Descrição: Desenvolvimento da autonomia das famílias usuárias da política de assistência			
--	--	--	--





---

Descrição: Capacitação de servidores do Legislativo Municipal.  
Unidade de medida: Servidores Capacitad                      Quantidade 2023:                      8

---

Ação.....: 2176 - Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal  
Descrição: Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal.  
Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2177 - Encargos com Publicidade  
Descrição: Encargos com Publicidade - Legislativo  
Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2178 - manutenção das sessoes itinerantes  
Descrição: Manter o bom funcionamento da Câmara Municipal, indo ao encontro da população, principalmente da Zona Rural.  
Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

---

Órgão: 13 - Instituto de Previdência do Município

---

---

Função: 09 - Previdência Social

---

---

Subfunção: 271 - Previdência Básica

---

Programa: 0053 - Previdência Social do Servidor Municipal  
Previdência Social do Servidor Municipal .

---

Ação.....: 1061 - Aquisição de Equipamentos  
Descrição: Aquisição de Equipamentos .  
Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir                      Quantidade 2023:                      5

---

Ação.....: 2179 - Concessão de Benefícios à Segurados  
Descrição: Concessão de Benefícios à Segurados .  
Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2023:                      1

---

Ação.....: 2180 - Manutenção de Inativos e Pensionistas

---







---

Descrição: Capacitação de servidores do Legislativo Municipal.  
Unidade de medida: Servidores Capacitad      Quantidade 2023:      8

---

Ação.....: 2176 - Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal  
Descrição: Manutenção das Atividades Adm. do Legislativo Municipal.  
Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 2177 - Encargos com Publicidade  
Descrição: Encargos com Publicidade - Legislativo  
Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 2178 - manutenção das sessões itinerantes  
Descrição: Manter o bom funcionamento da Câmara Municipal, indo ao encontro da população, principalmente da Zona Rural.  
Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2023:      1

---

Órgão: 13 - Instituto de Previdência do Município

---

Função: 09 - Previdência Social

---

Subfunção: 271 - Previdência Básica

---

Programa: 0053 - Previdência Social do Servidor Municipal  
Previdência Social do Servidor Municipal .

---

Ação.....: 1061 - Aquisição de Equipamentos  
Descrição: Aquisição de Equipamentos .  
Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir      Quantidade 2023:      5

---

Ação.....: 2179 - Concessão de Benefícios à Segurados  
Descrição: Concessão de Benefícios à Segurados .  
Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2023:      1

---

Ação.....: 2180 - Manutenção de Inativos e Pensionistas

---









PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PORTEL**

PREFEITO - PAULO FERREIRA / VICE - ROSE DE NADAL

# RISCOS FISCAIS



**PORTEL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO - RISCOS FISCAIS**

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	20.000,00	Abertura de Crédito a partir da utilização da Reserva de Contingência	2.820.000,00
Assunção de Passivos	2.000.000,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.820.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.820.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.200.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Abertura de Crédito a partir da utilização da Reserva de Contingência	1.550.000,00
Discrepância de Projeções	200.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.550.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.370.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.370.000,00</b>

PORTEL/PA, 05 DE JUNHO DE 2023.

  
VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTEL**

PREFEITO - PAULO FERREIRA / VICE - ROSÉ DE NADAI

## METAS FISCAIS





**PORTEL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	347.185.382,31	333.479.379,80	0,00	104,34	367.641.948,41	353.842.106,27	0,00	104,55	385.601.468,88	370.770.643,15	0,00	104,45
Receitas Primárias (I)	342.017.790,87	328.515.791,82	0,00	102,79	362.169.876,47	348.575.434,53	0,00	103,00	379.862.083,08	365.252.002,96	0,00	102,90
Receitas Primárias Correntes	183.932.639,15	176.671.442,85	0,00	55,28	370.960.062,05	357.035.670,88	0,00	105,50	389.081.674,27	374.116.994,49	0,00	105,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.816.453,09	10.389.446,83	0,00	3,25	11.453.771,07	11.023.841,26	0,00	3,26	12.013.294,37	11.551.244,59	0,00	3,25
Transferências Correntes	158.276.455,43	152.028.110,10	0,00	47,57	343.792.196,77	330.887.581,10	0,00	97,77	360.586.643,15	346.717.926,11	0,00	97,68
Derramas Receitas Primárias Correntes	14.839.720,63	14.253.885,92	0,00	4,46	15.714.094,21	15.124.248,52	0,00	4,47	16.481.736,74	15.847.823,79	0,00	4,46
Receitas Primárias de Capital	6.589.349,30	6.310.007,97	0,00	1,97	6.956.422,98	6.695.306,06	0,00	1,98	7.296.246,25	7.015.623,32	0,00	1,98
Despesa Total	347.944.111,56	334.208.156,34	0,00	104,57	368.445.382,87	354.615.382,94	0,00	104,78	386.444.151,57	371.580.914,97	0,00	104,68
Despesas Primárias (II)	344.712.280,96	327.994.321,22	0,00	102,63	365.023.129,06	351.321.587,16	0,00	103,81	382.854.718,69	368.129.537,20	0,00	103,71
Despesas Primárias Correntes	312.451.825,25	300.117.015,90	0,00	93,91	330.861.849,81	318.442.588,85	0,00	94,09	347.024.641,32	333.677.539,73	0,00	94,00
Pessoal e Encargos Sociais	216.303.885,53	207.764.562,03	0,00	65,01	229.048.550,00	220.450.962,46	0,00	65,14	240.237.703,30	230.997.791,63	0,00	65,08
Outras despesas Correntes	96.148.139,71	92.352.453,86	0,00	28,90	101.813.299,81	97.991.626,39	0,00	28,95	106.786.938,02	102.679.748,10	0,00	28,93
Despesas Primárias de Capital	32.260.455,71	30.986.894,35	0,00	9,70	34.161.279,24	32.878.998,31	0,00	9,72	35.830.077,37	34.451.997,47	0,00	9,71
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	(2.694.490,09)	521.470,60	0,00	0,16	(2.853.252,58)	553.312,34	0,00	0,16	602.975,30	579.783,94	0,00	0,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	77.778.678,20	74.708.172,32	0,00	23,38	82.361.488,28	79.269.959,86	0,00	23,42	86.384.894,33	83.062.398,39	0,00	23,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	86.810.417,88	83.383.361,71	0,00	26,09	86.810.417,88	83.551.894,01	0,00	24,69	72.817.837,90	70.017.151,83	0,00	19,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.847.842,38)	(1.562.789,72)	(0,00)	(0,50)	(5.114.970,68)	(4.922.974,67)	(0,00)	(1,45)	(4.490.606,06)	(4.317.892,37)	(0,00)	(1,22)

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

PORTEL/PA. 05 DE JUNHO DE 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
										Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	286.696.205,91	0,00	165,75	183.150.000,00	0,00	66,38	(103.546.205,91)	(36,12)			
Receitas Primárias (I)	182.668.000,00	0,00	105,60	283.537.076,33	0,00	102,77	100.869.076,33	55,22			
Despesa Total	187.405.000,00	0,00	108,34	279.802.443,16	0,00	101,41	92.397.443,16	49,30			
Despesas Primárias (II)	183.445.000,00	0,00	106,05	281.905.868,86	0,00	102,18	98.460.868,86	53,67			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(777.000,00)	(0,00)	(0,45)	1.631.207,47	0,00	0,59	2.408.207,47	(309,94)			
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.206.563,12	0,00	16,31	69.080.079,85	0,00	25,04	40.873.516,73	144,91			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	86.618.528,87	0,00	50,08	72.817.837,90	0,00	26,39	(13.800.690,97)	(15,93)			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(41.572.412,68)			13.800.690,97	0,00	-	55.373.103,65	(133,20)			

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

PORTEL/PA, 05 DE JUNHO DE 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





PORTEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2026	%
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026			
Receita Total	176.749.762,55	183.150.000,00	3,62	312.075.000,00	70,39	347.185.382,31	11,25	367.641.946,41	5,89	385.601.468,88	4,89		
Receitas Primárias (I)	175.372.776,70	283.537.076,33	61,88	307.430.000,00	8,43	342.017.790,87	11,25	362.169.876,47	5,89	379.862.083,08	4,89		
Despesa Total	183.483.035,02	279.802.443,16	52,49	312.757.000,00	11,78	347.944.111,56	11,25	368.445.382,87	5,89	386.444.151,57	4,89		
Despesas Primárias (II)	182.074.964,24	281.905.868,86	54,83	306.942.000,00	8,88	341.474.887,83	11,25	361.594.984,96	5,89	379.259.107,78	4,89		
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(6.702.187,54)	1.631.207,14	(124,34)	486.000,00	(70,08)	542.903,04	11,25	574.891,52	5,89	602.975,30	4,89		
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.692.011,19	69.080.079,85	149,46	69.913.026,98	1,21	77.778.679,20	11,25	82.361.488,29	5,89	86.384.894,33	4,89		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	45.046.116,19	72.817.837,90	61,65	85.162.575,50	16,95	86.810.417,88	1,93	91.925.388,56	5,89	96.415.996,62	4,89		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(28.358.387,40)	13.800.690,97	(148,67)	(12.344.737,60)	(189,45)	(1.647.842,38)	(86,65)	(5.114.970,68)		(4.490.608,06)			

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	2026	%
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026			
Receita Total	160.594.005,59	173.126.004,35	7,80	294.549.315,71	70,14	333.479.379,80	13,22	353.842.106,27	6,11	370.770.643,15	4,78		
Receitas Primárias (I)	159.342.882,70	266.018.788,48	68,20	290.165.172,25	8,26	328.515.791,82	13,22	348.575.434,53	6,11	365.252.002,96	4,78		
Despesas Total	166.711.825,39	264.488.555,78	58,65	295.193.015,57	11,61	334.208.156,34	13,22	354.615.382,94	6,11	371.580.914,97	4,78		
Despesas Primárias (II)	165.432.458,88	266.476.858,74	61,08	289.704.577,63	8,72	327.994.321,22	13,22	348.022.122,19	6,11	364.672.219,02	4,78		
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(6.089.576,18)	1.541.929,74	(125,32)	460.594,82	(70,13)	521.470,60	13,22	553.312,34	6,11	579.783,94	4,78		
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.160.831,54	65.299.253,10	159,53	65.986.811,68	1,05	74.708.172,32	13,22	79.289.959,86	6,11	83.062.398,39	4,78		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.928.689,98	68.832.439,64	68,18	80.379.967,44	16,78	83.383.361,71	3,74	88.474.868,68	6,11	92.707.689,06	4,78		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(25.766.306,92)	13.045.364,37	(11,65)	(11.651.474,85)	(1,58)	(1.582.789,72)		(4.922.974,67)		(4.317.892,37)			

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

PORTEL/PA, 05 DE JUNHO DE 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





**PORTEL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2022		2021		2020		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
Patrimônio/Capital	128.174.696,40	94,93	101.408.266,96	221,17	61.759.055,71	296,97		
Reservas	-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado	6.847.179,35	5,07	(55.558.445,02)	(121,17)	(40.962.981,23)	(196,97)		
<b>TOTAL</b>	<b>135.021.875,75</b>	<b>100,00</b>	<b>45.849.821,94</b>	<b>100,00</b>	<b>20.796.074,48</b>	<b>100,00</b>		
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>								
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
Patrimônio	226.954,49	0,41	773.702,36	7,04	240.226.701,98	262,54		
Reservas	-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado	55.730.013,89	99,59	10.221.451,28	92,96	(148.724.486,49)	(162,54)		
<b>TOTAL</b>	<b>55.956.968,38</b>	<b>100,00</b>	<b>10.995.153,64</b>	<b>100,00</b>	<b>91.502.215,49</b>	<b>100,00</b>		

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

PORTEL/PA, 05 DE JUNHO DE 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTEL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

	2022	2021	2020
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	2022	2021	2020
	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

PORTEL/PA, 05 DE JUNHO DE 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





**Portel**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso V, alínea "a"

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.360.330,24</b>	<b>12.982.020,59</b>	<b>17.183.341,88</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>5.772.993,08</b>	<b>5.786.661,66</b>	<b>7.086.562,49</b>
Ativo	5.772.993,08	5.786.661,66	7.086.562,49
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>552.595,54</b>	<b>7.015.671,84</b>	<b>8.244.614,75</b>
Ativo	552.595,54	7.015.671,84	8.244.614,75
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>34.891,62</b>	<b>179.687,08</b>	<b>1.431.982,82</b>
Receitas Imobiliárias	34.891,62	209.432,38	1.552.146,76
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	-79.745,30	-60.243,93
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>340.261,60</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aposent. Periódicas para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	340.261,60
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)</b>	<b>6.360.330,24</b>	<b>12.982.020,59</b>	<b>17.183.341,88</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	3.944.139,08	5.975.643,08	8.966.189,86
Aposentadorias	3.457.177,57	5.266.844,27	8.079.102,50
Pensões por Morte	486.961,51	666.798,81	886.087,16
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>3.944.139,08</b>	<b>5.975.643,08</b>	<b>8.966.189,86</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.416.251,16</b>	<b>7.006.377,50</b>	<b>8.197.152,02</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	408.528,18	426.242,57
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aposent. Periódica de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Aposent. para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.811.883,37	4.841.169,07	684.616,51
Investimentos e Aplicações	8.185.858,39	5.633.721,30	16.119.987,60
Outro Bens e Direitos	24.298,17	69.742,09	36.248.866,41
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2.536.873,67</b>	<b>2.178.658,17</b>	<b>2.461.226,19</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>2.536.873,67</b>	<b>2.178.658,17</b>	<b>2.461.226,19</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	2.536.873,67	1.541.407,99	1.899.880,58
Pessoal e Encargos Sociais	2.041.847,79	997.101,17	804.943,72
Demais Despesas Correntes	494.925,88	544.306,82	1.094.936,86
Despesas de Capital (XIV)	0,00	228.722,39	35.097,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>2.536.873,67</b>	<b>1.770.129,99</b>	<b>2.034.977,88</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>408.528,18</b>	<b>426.242,57</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	408.528,18	426.242,57
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PORTALEJA, 09 DE JUNHO DE 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL






**PORTEL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022	14.459.524,38	49.629.611,97	-35.170.087,60	-35.170.087,60
2023	10.826.657,13	33.742.095,38	-22.915.438,25	-58.085.525,85
2024	10.369.485,41	30.275.894,62	-19.906.409,21	-77.991.935,06
2025	10.310.155,56	29.910.763,78	-19.600.608,21	-97.592.543,27
2026	10.133.873,61	29.049.425,00	-18.915.551,39	-116.508.094,66
2027	9.925.998,57	28.183.515,41	-18.257.516,83	-134.765.611,49
2028	9.611.259,12	26.921.703,98	-17.310.444,86	-152.076.056,34
2029	9.527.902,49	26.566.755,11	-17.038.852,62	-169.114.908,96
2030	9.222.770,60	25.503.778,04	-16.281.007,45	-185.395.916,41
2031	7.683.822,75	21.087.382,78	-13.403.560,03	-198.799.476,43
2032	5.788.104,20	16.130.558,35	-10.342.454,15	-209.141.930,58
2033	4.486.302,38	12.842.267,32	-8.355.964,94	-217.497.895,52
2034	3.726.856,84	10.981.889,56	-7.255.032,73	-224.752.928,25
2035	3.351.128,12	10.013.241,72	-6.662.113,59	-231.415.041,84
2036	2.728.386,85	8.405.448,02	-5.677.061,17	-237.092.103,01
2037	2.099.584,23	6.959.734,37	-4.860.150,13	-241.952.253,14
2038	1.602.181,30	5.816.925,63	-4.214.744,33	-246.166.997,47
2039	1.307.745,53	5.083.068,49	-3.775.322,96	-249.942.320,42
2040	1.179.773,21	4.703.618,21	-3.523.845,01	-253.466.165,43
2041	1.031.389,36	4.314.423,30	-3.283.033,94	-256.749.199,38
2042	863.670,72	3.956.467,65	-3.092.796,94	-259.841.996,31
2043	777.965,42	3.665.507,28	-2.887.541,86	-262.729.538,17
2044	646.788,70	3.194.725,99	-2.547.937,29	-265.277.475,47
2045	519.769,48	2.754.983,29	-2.235.213,82	-267.512.689,28
2046	451.283,58	2.523.810,95	-2.072.527,36	-269.585.216,65
2047	374.477,99	2.191.001,19	-1.816.523,20	-271.401.739,84
2048	262.920,09	1.861.785,90	-1.398.865,81	-272.800.605,66
2049	164.786,44	1.030.473,68	-865.687,24	-273.666.292,90
2050	139.485,82	931.330,20	-791.844,38	-274.458.137,28
2051	79.005,95	524.008,03	-445.002,08	-274.903.139,36
2052	48.693,93	363.929,74	-315.235,82	-275.218.375,17
2053	32.022,35	256.513,88	-224.491,53	-275.442.866,71
2054	23.034,85	186.228,10	-163.193,25	-275.606.059,96
2055	23.034,85	186.228,10	-163.193,25	-275.769.253,21
2056	22.526,02	181.139,87	-158.613,85	-275.927.867,06
2057	20.667,04	162.549,99	-141.882,95	-276.069.750,02
2058	11.711,84	96.599,13	-84.887,29	-276.154.637,30
2059	11.711,84	96.599,13	-84.887,29	-276.239.524,59
2060	11.711,84	96.599,13	-84.887,29	-276.324.411,87
2061	9.227,55	71.756,24	-62.528,69	-276.386.940,56
2062	1.627,00	16.269,97	-14.642,97	-276.401.583,53
2063	1.627,00	16.269,97	-14.642,97	-276.416.226,50
2064	1.199,33	11.993,27	-10.793,95	-276.427.020,45
2065	1.199,33	11.993,27	-10.793,95	-276.437.814,39
2066	790,5	7.905,00	-7.114,50	-276.444.928,89
2067	390,79	3.907,87	-3.517,08	-276.448.445,98
2068	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2069	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2070	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2071	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2072	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2073	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2074	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2075	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2076	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2077	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2078	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2079	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2080	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2081	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2082	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2083	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2084	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2085	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2086	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2087	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2088	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2089	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2090	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2091	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2092	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2093	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2094	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2095	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98
2096	0,00	0,00	0,00	-276.448.445,98

Fonte: Avaliação Atuarial do ano de 2022.  
PORTEL/PA, 05 DE JUNHO DE 2023.

  
VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PORTEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 12º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	25.000	32.000	42.000,00 Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18.000	20.000	25.000,00 Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
	DESCONTO	RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	55.000	65.000	75.000,00 Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
ITBI - ISENÇÃO	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	18.000	20.000	25.000,00 Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
	DESCONTO	INDUSTRIAL	71.000	80.000	90.000,00 Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	18.000	25.000	30.000,00 Recadastramento Imobiliário
<b>TOTAL</b>			<b>205.000,00</b>	<b>242.000,00</b>	<b>287.000,00</b>

R\$ 1,00

PORTEL/PA, 05 DE JUNHO DE 2023.

  
VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTEL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	36.558.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	8.775.486,09
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	27.782.513,91
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	27.782.513,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	15.000.000,00
Novas DOCC	15.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	12.782.513,91

**Fonte:**

PORTEL/PA, 05DE JUNHO DE 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PORTEL**

PREFEITO - PAULO FERREIRA / VICE - ROSE DE NADAI

# MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA **PORETEL**

ANO DE REFERÊNCIA **2024**

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
% VALOR CORRENTE	0,00%	6,40%	11,11%	11,25%	5,89%	4,89%
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	10,06	5,79	5,95	4,11	3,90	4,00
VALOR CONSTANTE	1,10	1,06	1,06	1,04	1,04	1,04

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	1,20%	1,40%	1,80%	2,00%
	R\$ 215.936.000.000,00	R\$ 218.527.232.000,00	R\$ 221.586.613.248.000,00	R\$ 225.575.172.286.464,00	#####

INSTITUTO DE PESQUISA **IBGE**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:**

- 1 - % Valor Corrente:**
  - 1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.
- 2 - Valor constante:**
  - 2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. A inflação informada para os anos 2023, 2024 e 2025 foi publicada no relatório Focus do Banco Central no dia 20/03/23.
  - 2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 1.447/2022).
- 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):**
  - 3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre





**TOTAL DAS RECEITAS**  
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas					
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			187.988.000,00	318.536.600,00	354.373.952,58	375.254.077,59	393.585.454,94	
<b>Receita Tributária</b>	186.092.133,51	297.250.008,10	187.988.000,00	318.536.600,00	354.373.952,58	375.254.077,59	393.585.454,94	
Impostos	8.248.102,51	14.659.971,70	6.630.000,00	9.722.600,00	10.816.453,09	11.453.771,07	12.013.294,37	
Taxas	7.898.860,17	14.010.741,65	6.280.000,00	9.001.600,00	10.014.336,10	10.604.392,41	11.122.423,08	
Contribuições de Melhoria	349.242,34	649.230,05	250.000,00	582.000,00	647.478,63	685.628,82	719.122,18	
<b>Receita de Contribuições</b>	-	-	100.000,00	139.000,00	154.638,37	163.749,84	171.749,11	
Contribuições Sociais	7.697.284,59	9.968.196,85	5.441.000,00	12.979.000,00	14.439.218,38	15.289.993,91	16.036.918,90	
Contribuições Econômicas	6.875.990,74	9.121.562,49	4.541.000,00	12.069.000,00	13.426.837,71	14.217.962,59	14.912.518,23	
Demais contribuições	821.293,85	846.634,36	900.000,00	910.000,00	1.012.380,67	1.072.031,32	1.124.400,66	
<b>Receita Patrimonial</b>	1.376.985,85	3.160.192,85	432.000,00	3.700.000,00	4.116.273,06	4.358.808,65	4.571.738,96	
Aplicações Financeiras	1.376.985,85	3.159.129,58	382.000,00	3.645.000,00	4.055.085,22	4.294.015,55	4.503.780,67	
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Financeiras Diversas	1.376.985,85	3.159.129,58	382.000,00	3.645.000,00	4.055.085,22	4.294.015,55	4.503.780,67	
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.063,27	50.000,00	55.000,00	61.187,84	64.793,10	67.958,28	
<b>Receita Agropecuária</b>	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Receita de Serviços</b>	5.869,53	54.232,06	10.000,00	15.000,00	16.687,59	17.670,85	18.534,08	
<b>Transferências Correntes</b>	168.517.067,39	269.004.830,55	174.425.000,00	291.830.000,00	324.662.693,65	343.792.196,77	360.586.643,15	
Cota-Parte do FPM	38.162.455,43	47.803.911,48	38.850.000,00	50.000.000,00	55.625.311,59	58.902.819,58	61.780.256,17	
Cota-Parte do ICMS	14.884.413,75	16.352.990,65	15.900.000,00	18.600.000,00	20.692.615,91	21.911.848,88	22.982.255,29	
Cota-Parte do IPVA	110.290,16	122.497,16	150.000,00	90.000,00	100.125,56	106.025,08	111.204,46	
Cota-Parte do ITR	46.050,24	63.582,00	20.000,00	33.000,00	36.712,71	38.875,86	40.774,97	
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências da LC nº 61/1989	511.171,64	546.255,62	650.000,00	650.000,00	723.129,05	765.736,65	803.143,33	
Transferências do FUNDEB	92.374.841,10	138.465.273,77	93.000.000,00	147.500.000,00	164.094.669,20	173.763.317,76	182.251.755,70	
Outras Transferências Correntes	22.427.845,07	65.650.319,87	25.855.000,00	74.957.000,00	83.390.129,62	88.303.572,95	92.617.253,23	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	246.823,64	402.584,09	1.050.000,00	290.000,00	322.626,81	341.636,35	358.325,49	
Multa e Juros de Mora	-	-	210.000,00	100.000,00	111.250,62	117.805,64	123.560,51	
Indenizações e Restituições	-	-	90.000,00	40.000,00	44.500,25	47.122,26	49.424,20	
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-	



Demais Receitas Correntes	246.823,64	402.584,09	750.000,00	150.000,00	166.875,93	176.708,46	185.340,77
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>898.231,00</b>	<b>1.670.998,00</b>	<b>5.636.000,00</b>	<b>6.905.000,00</b>	<b>7.681.855,53</b>	<b>8.134.479,38</b>	<b>8.531.853,38</b>
Operações de crédito	-	-	100.000,00	1.000.000,00	1.112.506,23	1.178.056,39	1.235.605,12
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	100.000,00	80.000,00	89.000,50	94.244,51	98.848,41
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	100.000,00	80.000,00	89.000,50	94.244,51	98.848,41
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	898.231,00	1.670.998,00	5.436.000,00	5.825.000,00	6.480.348,80	6.862.178,48	7.197.399,84
Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	898.231,00	1.670.998,00	5.436.000,00	5.825.000,00	6.480.348,80	6.862.178,48	7.197.399,84
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>8.105.000,93</b>	<b>9.011.096,70</b>	<b>5.850.000,00</b>	<b>12.867.000,00</b>	<b>14.314.617,69</b>	<b>15.158.051,59</b>	<b>15.898.531,12</b>
Receitas Correntes	8.105.000,93	9.011.096,70	5.850.000,00	12.867.000,00	14.314.617,69	15.158.051,59	15.898.531,12
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	8.105.000,93	9.011.096,70	5.850.000,00	12.867.000,00	14.314.617,69	15.158.051,59	15.898.531,12
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>10.240.601,96</b>	<b>12.224.800,19</b>	<b>10.474.000,00</b>	<b>13.366.600,00</b>	<b>14.870.425,80</b>	<b>15.746.608,56</b>	<b>16.515.839,44</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	10.240.601,96	12.224.800,19	10.474.000,00	13.366.600,00	14.870.425,80	15.746.608,56	16.515.839,44
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>184.854.763,48</b>	<b>295.707.302,61</b>	<b>189.000.000,00</b>	<b>324.942.000,00</b>	<b>361.500.000,00</b>	<b>382.800.000,00</b>	<b>401.500.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS</b>	<b>186.092.133,51</b>	<b>297.250.008,10</b>	<b>187.988.000,00</b>	<b>318.536.600,00</b>	<b>354.373.952,58</b>	<b>375.254.077,59</b>	<b>393.585.454,94</b>
Deduções (II)	17.116.592,70	21.346.362,68	15.015.000,00	25.435.600,00	28.297.263,51	29.964.571,15	31.428.357,68
Contribuição do Servidor RPPS	6.875.990,74	9.121.562,49	4.541.000,00	12.069.000,00	13.426.837,71	14.217.962,59	14.912.518,23
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.240.601,96	12.224.800,19	10.474.000,00	13.366.600,00	14.870.425,80	15.746.608,56	16.515.839,44
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>168.975.540,81</b>	<b>275.903.645,42</b>	<b>172.973.000,00</b>	<b>293.101.000,00</b>	<b>326.076.689,07</b>	<b>345.289.506,44</b>	<b>362.157.097,27</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	5.825.000,00	6.480.348,80	6.862.178,48	7.197.399,84
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>168.975.540,81</b>	<b>275.903.645,42</b>	<b>172.973.000,00</b>	<b>287.276.000,00</b>	<b>319.596.340,27</b>	<b>338.427.327,96</b>	<b>354.959.697,42</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>168.975.540,81</b>	<b>275.903.645,42</b>	<b>172.973.000,00</b>	<b>287.276.000,00</b>	<b>319.596.340,27</b>	<b>338.427.327,96</b>	<b>354.959.697,42</b>



Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais  
II - Despesas



**TOTAL DE DESPESAS  
2024**

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>179.977.220,00</b>	<b>268.082.901,88</b>	<b>165.429.000,00</b>	<b>278.149.000,00</b>	<b>309.442.495,89</b>	<b>327.675.207,27</b>	<b>343.682.329,46</b>
Pessoal e Encargos Sociais	131.733.543,03	178.471.057,62	121.826.000,00	194.429.190,00	216.303.685,53	229.048.550,00	240.237.703,30
Juros e Encargos da Dívida	1.645.044,48	2.598,88	175.000,00	205.000,00	228.063,78	241.501,56	253.299,05
Outras Despesas Correntes	46.598.632,49	89.609.245,38	43.428.000,00	83.514.810,00	92.910.746,58	98.385.155,72	103.191.327,11
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>3.505.815,02</b>	<b>11.719.541,28</b>	<b>20.251.000,00</b>	<b>31.698.000,00</b>	<b>35.264.222,54</b>	<b>37.342.031,50</b>	<b>39.166.211,20</b>
Investimentos	3.282.677,84	8.167.101,62	18.161.000,00	28.988.000,00	32.249.330,65	34.149.498,68	35.817.721,32
Inversões Financeiras	-	-	30.000,00	10.000,00	11.125,06	11.780,56	12.356,05
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	30.000,00	10.000,00	11.125,06	11.780,56	12.356,05
Amortização da Dívida	223.137,18	3.552.439,66	2.060.000,00	2.700.000,00	3.003.766,83	3.180.752,26	3.336.133,83
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			1.725.000,00	2.910.000,00	3.237.393,13	3.428.144,10	3.595.610,91
<b>TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO</b>	<b>183.483.035,02</b>	<b>279.802.443,16</b>	<b>187.405.000,00</b>	<b>312.757.000,00</b>	<b>347.944.111,56</b>	<b>368.445.382,87</b>	<b>386.444.151,57</b>

**Pagamento de Restos a Pagar (RP)**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>320.027,30</b>	<b>5.559.460,89</b>	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	4.060,56	3.607.033,06					
Juros e Encargos da Dívida ( II )	-	-					
Outras Despesas Correntes	315.966,74	1.952.427,83					
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>320.027,30</b>	<b>5.559.460,89</b>	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>140.083,58</b>	<b>99.003,35</b>	-	-	-	-	-
Investimentos ( V )	140.083,58	99.003,35					
Inversões Financeiras ( VI )	-	-					
Concessão de empréstimos e financiamentos ( VII )	-	-					
Aquisição de título de capital já integralizado ( VIII )	-	-					
Aquisição de título de crédito ( IX )	-	-					
Demais inversões financeiras ( X )	-	-					
Amortização da Dívida ( XI )	-	-					
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XII ) = ( IV - VII - VIII - IX - XI )</b>	<b>140.083,58</b>	<b>99.003,35</b>	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>460.110,88</b>	<b>5.658.464,24</b>	-	-	-	-	-





ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas					
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026	
<b>RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>176.749.762,55</b>	<b>286.696.205,91</b>	<b>183.150.000,00</b>	<b>312.075.000,00</b>	<b>347.185.382,31</b>	<b>367.641.948,41</b>	<b>385.601.468,88</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>183.956.532,48</b>	<b>294.036.304,61</b>	<b>183.364.000,00</b>	<b>318.037.000,00</b>	<b>353.818.144,47</b>	<b>374.665.520,62</b>	<b>392.968.146,62</b>	
Receita Tributária	8.248.102,51	14.659.971,70	6.630.000,00	9.722.600,00	10.816.453,09	11.453.771,07	12.013.294,37	
Receita de Contribuição	7.697.284,59	9.968.196,85	5.441.000,00	12.979.000,00	14.439.218,38	15.289.993,91	16.036.918,90	
Receita Patrimonial	<b>1.376.985,85</b>	<b>3.160.192,85</b>	<b>432.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>4.116.273,06</b>	<b>4.358.808,65</b>	<b>4.571.738,96</b>	
Aplicações Financeiras ( II )	1.376.985,85	3.159.129,58	382.000,00	3.645.000,00	4.055.085,22	4.294.015,55	4.503.780,67	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.063,27	50.000,00	55.000,00	61.187,84	64.793,10	67.958,28	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	5.869,53	54.232,06	10.000,00	15.000,00	16.687,59	17.670,85	18.534,08	
Transferências Correntes	168.517.067,39	269.004.830,55	174.425.000,00	291.830.000,00	324.662.693,65	343.792.196,77	360.586.643,15	
Demais Receitas Correntes	246.823,64	402.584,09	1.050.000,00	290.000,00	322.626,81	341.636,35	358.325,49	
Receita Intra orçamentária Corrente	8.105.000,93	9.011.096,70	5.850.000,00	12.867.000,00	14.314.617,69	15.158.051,59	15.898.531,12	
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	10.240.601,96	12.224.800,19	10.474.000,00	13.366.600,00	14.870.425,80	15.746.608,56	16.515.839,44	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS ( III ) = ( I - II )</b>	<b>174.474.545,70</b>	<b>281.866.078,33</b>	<b>177.132.000,00</b>	<b>301.525.000,00</b>	<b>335.448.441,57</b>	<b>355.213.453,48</b>	<b>372.565.834,83</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>898.231,00</b>	<b>1.670.998,00</b>	<b>5.636.000,00</b>	<b>6.905.000,00</b>	<b>7.681.855,53</b>	<b>8.134.479,38</b>	<b>8.531.853,38</b>	
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	100.000,00	1.000.000,00	1.112.506,23	1.178.056,39	1.235.605,12	
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	100.000,00	80.000,00	89.000,50	94.244,51	98.848,41	
Transferência de Capital	898.231,00	1.670.998,00	5.436.000,00	5.825.000,00	6.480.348,80	6.862.178,48	7.197.399,84	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI )</b>	<b>898.231,00</b>	<b>1.670.998,00</b>	<b>5.536.000,00</b>	<b>5.905.000,00</b>	<b>6.569.349,30</b>	<b>6.956.422,99</b>	<b>7.296.248,25</b>	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>175.372.776,70</b>	<b>283.537.076,33</b>	<b>182.668.000,00</b>	<b>307.430.000,00</b>	<b>342.017.790,87</b>	<b>362.169.876,47</b>	<b>379.862.083,08</b>	



<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>179.977.220,00</b>	<b>268.082.901,88</b>	<b>165.429.000,00</b>	<b>278.149.000,00</b>	<b>309.442.495,89</b>	<b>327.675.207,27</b>	<b>343.682.329,46</b>
Pessoal e Encargos Sociais	131.733.543,03	178.471.057,62	121.826.000,00	194.429.190,00	216.303.685,53	229.048.550,00	240.237.703,30
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	1.645.044,48	2.598,88	175.000,00	205.000,00	228.063,78	241.501,56	253.299,05
Outras Despesas Correntes	46.598.632,49	89.609.245,38	43.428.000,00	83.514.810,00	92.910.746,58	98.385.155,72	103.191.327,11
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI ) SEM RPPS</b>	<b>178.332.175,52</b>	<b>268.080.303,00</b>	<b>165.254.000,00</b>	<b>277.944.000,00</b>	<b>309.214.432,11</b>	<b>327.433.705,71</b>	<b>343.429.030,41</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>3.505.815,02</b>	<b>11.719.541,28</b>	<b>20.251.000,00</b>	<b>31.698.000,00</b>	<b>35.264.222,54</b>	<b>37.342.031,50</b>	<b>39.166.211,20</b>
Investimentos ( XIV )	3.282.677,84	8.167.101,62	18.161.000,00	28.988.000,00	32.249.330,65	34.149.498,68	35.817.721,32
Inversões Financeiras ( XV )	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	11.125,06	11.780,56	12.356,05
Concessão de empréstimos e financiamentos ( XVI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras ( XIX )	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	11.125,06	11.780,56	12.356,05
Amortização da Dívida ( XX )	223.137,18	3.552.439,66	2.060.000,00	2.700.000,00	3.003.766,83	3.180.752,26	3.336.133,83
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XIII - XVII - XVIII - XX )</b>	<b>3.282.677,84</b>	<b>8.167.101,62</b>	<b>18.191.000,00</b>	<b>28.998.000,00</b>	<b>32.260.455,71</b>	<b>34.161.279,24</b>	<b>35.830.077,37</b>
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS ( XXII )</b>	<b>460.110,88</b>	<b>5.658.464,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.725.000,00</b>	<b>2.910.000,00</b>	<b>3.237.393,13</b>	<b>3.428.144,10</b>	<b>3.595.610,91</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL ( XXIII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>182.074.964,24</b>	<b>281.905.868,86</b>	<b>183.445.000,00</b>	<b>306.942.000,00</b>	<b>341.474.887,83</b>	<b>361.594.984,96</b>	<b>379.259.107,78</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) ( IX - XVII )</b>	<b>-6.702.187,54</b>	<b>1.631.207,47</b>	<b>-777.000,00</b>	<b>488.000,00</b>	<b>542.903,04</b>	<b>574.891,52</b>	<b>602.975,30</b>